

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**

**3124130320210630170909**

**Processo 0829737-71.2020.8.23.0010** - (223

**dia(s) em tramitação)**

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
<b>Vínculos (0)</b>				

**Realces**

**Realçar Movimentos**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência

**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

**Filtros**

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor

**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à

**Descrição:**

41 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 41

**500 por pág.**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
41	30/06/2021 17:09:09	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		41.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2770301IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf <b>Público</b>
40	21/06/2021 00:03:25	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de CLEVERTON LIMA COLARES) em 21/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021) e ao evento de expedição seq. 38.	SISTEMA CNJ
39	18/06/2021 10:51:30	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
38	10/06/2021 11:58:30	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de CLEVERTON LIMA COLARES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021)	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>
37	10/06/2021 11:58:30	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021)	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>
36	10/06/2021 11:57:37	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>
<b>PRAZO DECORRIDO</b>			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08297377120208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEVERTON LIMA COLARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente lesão no DEBILIDADE FUNCIONAL MÉDIA NO TORNOZELO DIREITO (50%), cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu lesão no tornozelo esquerdo**, passando por tratamento.

**DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NO PÉ DIREITO.**

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3200393594 Cidade: Cantá Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: CLEVERTON LIMA COLARES Data do acidente: 19/06/2020 Seguradora: ESSOR SEGUROS S.A.

## PARECER

**Diagnóstico:** Fratura da fibula distal direita e escápula direita

**Descrição do exame físico:** Ao exame físico do tornozelo direito apresenta flexão dorsal aos 15°, flexão plantar aos 25°, ausência de atrofias no segmento, marcha com claudicação, agachamento alterado, sem encurtamento, mobilização passiva anormal, cicatriz operatória aparente. Apresenta na região observada sensibilidade anormal, coloração normal, temperatura normal, sinais inflamatórios inexistentes, presença de alterações da musculatura do segmento, presença de alteração motora do segmento, sem amputação. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau médio no tornozelo direito.

Não foram identificadas alterações das funções do ombro direito decorrentes do trauma.

**Resultados terapêuticos:** Vítima fez tratamento cirúrgico com fixador externo por quase dois meses, posterior tala gessada por quase 30 dias; fez fisioterapia e alta em outubro de 2020.

**Sequelas permanentes:** Restrição funcional em tornozelo direito.

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 11/11/2020

**Conduta mantida:**

**Observações:** De acordo com o exame físico do examinador, permaneceu deficiência em tornozelo direito em grau moderado.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão na PÉ DIREITO, todavia, está com repercussão maior do que foi apurado administrativamente.

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão de 50%, médio, do tornozelo direito e no presente laudo judicial a lesão foi apurada com repercussão média (50%), do pé direito como um todo.

**ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LESÃO NO TORNOZELO ESPECIFICAMENTE E EM GRAU MÉDIO, HAVENDO FEITO TRATAMENTO.**

**COMO PODE AGORA, APÓS UM ANO DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO PÉ DIREITO DE MANEIRA TÃO AGRAVADA?**

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

**Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente no pé direito se a mesma não sofreu qualquer fratura no pé especificamente, devendo, inclusive, se existente lesão, graduar o segmento correto, a saber: TORNOZELO.**

**Requer também esclarecimentos quanto ao agravamento da lesão haja vista que em sede administrativa foi apurado que o segmento – TORMOZELO - possuía somente lesão MÉDIA no tornozelo, sem interferência inclusive em outro segmento corporal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**